

CORREGEDORIA GERAL
CONSELHEIRO-CORREGEDOR RONALDO CHADID

PROVIMENTO Nº 1 DE 15 DE MARÇO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de que o dispositivo merece regulamentação para tornar-se efetivo;

Considerando que o acompanhamento das inspeções pela Corregedoria-Geral é uma de suas funções e tem como objetivo auxiliar, orientar e até mesmo uniformizar a atividade no âmbito do Tribunal de Contas;

Considerando, ainda, que referido acompanhamento pode se dar à época da inspeção ou posteriormente à sua realização;

RESOLVE:

Art. 1º Por determinação do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, as inspetorias deverão enviar mensalmente à Corregedoria Geral a programação prévia das inspeções a serem realizadas, através de comunicação interna contendo, inclusive, a equipe designada para o feito.

Art. 2º O Conselheiro Corregedor poderá, em comum acordo com o Conselheiro da respectiva Inspeção, designar um ou mais funcionários da Corregedoria especialmente para acompanhar as inspeções.

CORREGEDORIA GERAL
CONSELHEIRO-CORREGEDOR RONALDO CHADID

Art. 3º Ao término das inspeções, a Inspeção deverá remeter à Corregedoria Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia do respectivo relatório.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada uma cópia para cada Gabinete e respectiva Inspeção.

Campo Grande, 15 de março de 2013.

RONALDO CHADID
Conselheiro-Corregedor